



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº 466/98 de 18 de fevereiro de 1998.

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e:

considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios,

considerando o que consta dos autos do processo nº 858/98, e o Parecer nº 174/98 da Douta Advocacia-Geral do Município,

considerando a necessidade de contratação de artistas locais para apresentação no Carnaval/98, na Avenida Teotônio Segurado,

envolvido,

considerando, finalmente, a inexigibilidade de licitação para tanto,

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a inexigibilidade do procedimento licitatório, de conformidade com o art. 25, III da Lei 8.666/93, para a contratação dos artistas da Banda Arte Brasil para animação do Carnaval/98, na Avenida Teotônio Segurado, nos dias 21, 22, 23 e 24/02/98.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se.

PALMAS, em 18 de fevereiro de 1998. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

~~MANOEL ODIR ROCHA~~
Prefeito Municipal

~~Angela Marquez Batista~~
ANGELA MARQUEZ BATISTA
Advogada-Geral do Município